



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA** ESTADO DE SÃO PAULO

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** PARECER AO PROJETO DE LEI N° 85/2025

#### **RELATÓRIO**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 85/2025.

A matéria, de autoria da Mesa Diretora, autoriza o município de Garça a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria criativas.

O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

A Lei nº 5.800, de 06 de junho de 2025, representou um marco fundamental ao autorizar a mudança da sede do Poder Legislativo para um novo imóvel, localizado na Rua das Flores, nº 740, de propriedade do Município de Garça, viabilizando a ocupação do antigo salão nobre da FAEF.

Contudo, em virtude de diligências e análises posteriores, realizadas em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura de Garça, verificou-se a necessidade de se ajustar o memorial descritivo da área a ser destinada à Câmara Municipal.

O cerne da presente proposição, e sua exclusiva finalidade, é a adequação do memorial descritivo do imóvel que abrigará a nova sede do Poder Legislativo.

A nova redação corrige e detalha as confrontações e a área do imóvel, que é composto por parte destacada das Matrículas de nº 34.625 e 34.626 do CRI local, perfazendo uma área territorial de 2.223,00 m<sup>2</sup>.

A nova área foi avaliada em R\$ 2.200.000,00. A atual sede do Poder Legislativo encontra-se avaliada em R\$ 2.172.000,00

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É como voto.

**Paulo André Faneco**  
Relator

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o seu voto. É o parecer.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

**Luizinho Barbeiro**  
Vice-presidente

**Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho**  
Membro

ICP Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

